



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

00  
F

**PROJETO DE LEI 3/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 19/01/2022  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

RELATOR:	DATA:
RELATOR:	DATA:
RELATOR:	DATA:

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.:     /    /    

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4625/22

*2ª SE*  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 19/01/22

Autógrafo N.º *03* :     /    /    

Ofício N.º : *05* em 20/01/22

Sancionada pelo Prefeito em: 24/01/22

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 24/01/22

### OBSERVAÇÕES

*Juiz de Paz*  
*CA*



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 12 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

## MENSAGEM N.º 3/2022

14 JAN. 2022  
10h B

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

RECEBIDO

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "DISPÕE sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº 4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal autorização para continuidade de aquisição de Gás GLP disposto na Lei 4.503/2021 que atende as famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período quantas vezes necessário ou enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, constante do Projeto de Lei, ora anexo.

Vale destacar a necessidade de continuidade das medidas de proteção as populações mais carentes e que, o Projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem como objetivo a redução do impacto causado pela pandemia, visto que é importante garantir a manutenção, no que se refere a alimentação das famílias, que também é mantida com o botijão de gás.

Insta frisar que o atual preço do gás GLP prejudica o orçamento das famílias, principalmente os mais pobres, assim, o Projeto de Lei em tela é uma alternativa para mitigar os impactos econômicos gerados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e para amenizar as consequências da pandemia na vida de famílias carentes.

Ante o exposto, diante do recesso legislativo, na forma do § 1º do



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 03 / 2022

“**DISPÕE** sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº 4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19”.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogação do “Projeto Vale Gás” disposto na Lei nº 4.503/2021 que dispõe da aquisição de recarga e distribuição de gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP enquanto perdurar a situação de emergência do enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2º** Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vale Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; Fonte: 01; Código De Aplicação: 5100000; Despesa: 956, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica o Programa Vale Gás – GLP válido pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período quantas vezes necessário ou enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

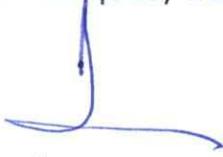


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de janeiro de 2022.



**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

006

F

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "elaboração Lei Vale Gas", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2022, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 12 de janeiro de 2022

**Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 009/2022**

**Referência:** Projeto de Lei nº 003/2022

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** "DISPÕE sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº 4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia da COVID-19".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal obter autorização para prorrogar o programa Vale Gás, criado pela lei 4.503/2021 para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia da COVID-19.

Conforme o projeto de lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vales Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

Ainda segundo o projeto, o Programa será válido por três meses, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes necessário ou enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Acompanha o projeto de lei, declaração de adequação da despesa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria Administrativa desta Edilidade com pedido de convocação de sessão extraordinária para apreciação, o Projeto de Lei nº 009/2022, foi enviado a este Departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa na avaliação do projeto.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;  
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

### 2. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. DA REGULARIDADE MATERIAL.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup> os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>3</sup> **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto o desenvolvimento de programas sociais, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa que lhe foi concedida.

Deste modo, ao Poder Público Municipal cabe prestar assistência social a quem dela necessita, inclusive no que se refere à promoção e organização da assistência social, em projetos de enfrentamento à pobreza, que compreendem o investimento econômico-social “nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social”, nos termos da Lei nº 8.742/93 .

Todavia, impende observar que ao conceder benefícios assistenciais, o Município deve fazê-lo em prol daqueles em situação de hipossuficiência ou miserabilidade comprovada.

Nesse passo, nada impede que as medidas sejam tomadas, desde que em caráter geral e impessoal, mediante regramento estabelecido com critérios objetivos para a seleção de beneficiados.

### **3. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se a prorrogação do projeto Vale Gás atribuirá ao erário Municipal um aumento de despesa.

Neste caso, recomenda-se que esteja acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira daquilo que se propõe.

Para a devida instrução do processo legislativo, o Projeto de Lei está acompanhado da declaração de adequação da despesa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, na qual está indicando que a prorrogação do programa não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2022, bem como no PPA 2022/2025.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

#### 4. CONCLUSÃO

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos acima abordados neste parecer, não se verifica, s.m.j., a presença de vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente Projeto de Lei receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 18 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA  
Nº 00003/2022****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 3/2022**Ementa:** Dispõe sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Débora Marcondes Silva Ferraresi**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de janeiro de 2022.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO**Débora Marcondes  
VEREADORA  
Câmara Municipal de Itapeva**



011  
F

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00003/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 3/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de janeiro de 2022.

AUSENTE

LAERCIO LOPES

PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

MEMBRO

AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES

MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

SUPLENTE

Débora Marcondes  
VEREADORA  
Câmara Municipal Itapeva

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**AUTÓGRAFO 03/2022****PROJETO DE LEI 003/2022**

DISPÕE sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº 4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogação do "Projeto Vale Gás" disposto na Lei nº 4.503/2021 que dispõe da aquisição de recarga e distribuição de gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva - SP enquanto perdurar a situação de emergência do enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 2º** Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vale Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; Fonte: 01; Código De Aplicação: 5100000; Despesa: 956, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica o Programa Vale Gás - GLP válido pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período quantas vezes necessário ou enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de janeiro de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**

PRESIDENTE

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 5/2022**

Itapeva, 20 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os Projetos de Lei aprovados na 2ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

<b>Autógrafo</b>	<b>Projeto de Lei</b>	<b>Autor</b>	<b>Ementa</b>
1/2022	PROJETO DE LEI 1/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos do Município de Itapeva/SP, para o exercício de 2022.
2/2022	PROJETO DE LEI 2/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP.
3/2022	PROJETO DE LEI 3/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilrno. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 3/2022**, que “*Dispõe sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei nº 4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID - 19.*”, foi aprovado em 1ª votação na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, e, em 2ª votação na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de janeiro de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

#### LEI N.º 4.625, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE sobre a prorrogação do Projeto Vale Gás GLP (gás liquefeito de petróleo) disposto na Lei n.º 4.503/2021 para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogação do "Projeto Vale Gás" disposto na Lei n.º 4.503/2021 que dispõe da aquisição de recarga e distribuição de gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP enquanto perdurar a situação de emergência do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (um mil) Vale Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; Fonte: 01; Código De Aplicação: 5100000; Despesa: 956, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Programa Vale Gás – GLP válido pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período quantas vezes necessário ou enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

015-A

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**ATO N.º 745/ 2022**

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.548, de 27 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício COF/DOC n.º 007/2022.

**RESOLVE**

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de janeiro de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**ANEXO**

PROGRAMA DE TRABALHO – ACRÉSCIMO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS  
R\$0,01

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
02.01.00	04.122	7001	2077	Valorização do servidor público municipal.	4748	3.3.90.39	91	110.0000	0.01
05.01.00	04.122	7001	2077	Valorização do servidor público municipal.	4749	3.3.90.39	91	110.0000	0.01
06.01.00	04.122	7001	2077	Valorização do servidor público municipal.	4750	3.3.90.39	91	110.0000	0.01
07.01.00	10.122	1001	2077	Valorização do servidor público municipal.	4751	3.3.90.39	91	310.0000	0.01
08.01.00	08.122	4001	2077	Valorização do servidor público municipal.	4752	3.3.90.39	91	510.0000	0.01
08.04.00	08.241	4001	2096	Valorização do servidor público municipal-atendimento ao idoso.	4753	3.3.90.39	91	510.0000	0.01
08.04.00	08.243	4001	2093	Valorização do servidor público municipal-atendimento a criança e ao adolescente	4754	3.3.90.39	91	510.0000	0.01